

Comunicado Siscoaf 96 - 30/8/2024.

Brasília, 30 de agosto de 2024.

Assunto: Siscoaf - Segmento CFC - Contador (Assessoramento), ocorrências incluídas pela Resolução CFC nº 1.721, de 18 de abril de 2024 – vigência 2 de setembro de 2024

Prezado(a) Senhor(a),

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) comunica que, a partir de 2/9/2024, de acordo com a [Resolução CFC nº 1.721, de 18 de abril de 2024](#), as instituições por ele autorizadas a funcionar, deverão observar as novas ocorrências que foram incluídas pela referida Resolução, ao efetuar comunicações ao Coaf via Siscoaf.

Cabe esclarecer que, os códigos de ocorrências foram estruturados de forma simples para serem utilizados no Siscoaf, inclusive, quando do envio de comunicações via webservice, conforme as anexas Tabela de Ocorrência e Tabela de Tipos de Envolvido. A Resolução também incluiu a obrigatoriedade de identificação de envolvido na condição de beneficiário final, conforme Art. 3º, inciso II, alínea d.

As novas ocorrências estarão disponíveis no Siscoaf a partir das 10h do dia 2/9/2024.

As ocorrências referentes a Resolução CFC nº 1.530/2017, que estarão revogadas após a entrada em vigor da Resolução CFC nº 1.721/2024, serão desabilitadas, no Siscoaf, em 3/9/2024.

Comunicamos, ainda, que não há mudanças substanciais no sistema de recepção de comunicações via Siscoaf, apenas a habilitação de novas ocorrências de acordo com o Resolução CFC nº 1.721, de 18 de abril de 2024, com vigência a partir de 2 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

JOSÉ DIVINO DA SILVA
Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação
Cotin/Secre/Coaf

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.721, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Ementa: Dispõe sobre os procedimentos a serem observados por profissionais e organizações contábeis para cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 9.613, de 1998, e em alterações posteriores.

Tabela de Ocorrência:

Código de ocorrência Siscoaf	<p align="center"><u>Resolução CFC nº 1.721, de 18 de abril de 2024</u></p> <p align="center">O Siscoaf receberá as comunicações com as novas ocorrências em 2/9/2024</p> <p align="center">Descrição da ocorrência</p>	Regras de validação dos campos de informações adicionais e valores
	Das Comunicações ao Coaf	
	Art. 6º Os responsáveis técnicos ou as organizações contábeis devem comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) em sistema próprio, no prazo de 24 horas, a contar do conhecimento do fato:	
1398	Art. 6, I - as transações suspeitas de ilícitos detectadas no curso dos serviços contratados, por meio de Comunicação de Operação Suspeita (COS). CFC - Resolução CFC nº 1.721/2024	Detalhar operações, propostas de operação ou situações em Informações Adicionais. Valor deve ser maior que zero (0)
1399	Art. 6, II - a proposta de contratação de serviço, concretizada ou não, relativa a operações suspeitas de ilícitos devem ser comunicadas por meio de COS, nos termos do inc. II do art. 11 da Lei nº 9.613, de 1998. Resolução CFC nº 1.721/2024	Detalhar operações, propostas de operação ou situações em Informações Adicionais. Valor deve ser maior que zero (0)
1400	Art. 6, III - a operação realizada em espécie ("dinheiro vivo"), acima de R\$100.000,00 (cem mil reais), ainda que fracionada, em um único mês a uma mesma pessoa, conglomerado ou grupo, por meio de Comunicação de Operação em Espécie (COE), independentemente de indícios de ilícitos. Resolução CFC nº 1.721/2024	Informações Adicionais - não pode ser Nulo Detalhar a operação em Informações Adicionais. Valor deve ser acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
1401	Art. 11 da Lei nº 13.810/2019 c/c art. 9º da Resolução CFC nº 1.721/2024. indisponibilidade de ativos [ou] tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por designações de seus comitês de sanções.	Informações Adicionais - não pode ser Nulo Detalhar a operação em Informações Adicionais.

Tabela de Tipos de Envolvido:

Código	Tipos de Envolvido
1	Titular
7	Procurador / Representante Legal
8	Outros
9	Beneficiário
32	Beneficiário Final

Tabela de Ocorrências a serem desabilitadas:

Código de ocorrência Siscoaf	Resolução CFC nº 1.530, de 22 de setembro de 2017
	Ocorrências que serão desabilitadas em 3/9/2024
	Descrição da ocorrência
877	Art 5º I – operação que aparente não ser resultante das atividades usuais do cliente ou do seu ramo de negócio. Resolução CFC nº 1.530/2017
878	Art 5º II – operação cuja origem ou fundamentação econômica ou legal não seja claramente aferível. Resolução CFC nº 1.530/2017
879	Art 5º III – operação incompatível com o patrimônio, com a capacidade econômica financeira, com a atividade ou ramo de negócio do cliente. Resolução CFC nº 1.530/2017
880	Art 5º IV – operação com cliente cujo beneficiário final não é possível identificar. Resolução CFC nº 1.530/2017
881	Art 5º V – operação ou proposta envolvendo pessoa jurídica domiciliada em jurisdições consideradas pelo Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (Gafi) de alto risco ou com deficiências de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, ou países ou dependências consideradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado. Resolução CFC nº 1.530/2017
882	Art 5º VI – operação ou proposta envolvendo pessoa jurídica cujos beneficiários finais, sócios, acionistas, procuradores ou representantes legais mantenham domicílio em jurisdições consideradas pelo Gafi de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, ou países ou dependências consideradas pela RFB de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado. Resolução CFC nº 1.530/2017
883	Art 5º VII – operação, injustificadamente, complexa ou com custos mais elevados que visem dificultar o rastreamento dos recursos ou a identificação do real objetivo da operação. Resolução CFC nº 1.530/2017
884	Art 5º VIII – operação que vise adulterar ou manipular características das operações financeiras ou a identificação do real objetivo da operação. Resolução CFC nº 1.530/2017
885	Art 5º IX – operação aparentemente fictícia ou com indícios de superfaturamento ou subfaturamento. Resolução CFC nº 1.530/2017
886	Art 5º X – operação com cláusulas que estabeleçam condições incompatíveis com as praticadas no mercado. Resolução CFC nº 1.530/2017
887	Art 5º XI – qualquer tentativa de fracionamento de valores com o fim de evitar a comunicação em espécie a que se refere o Art. 6º; e. Resolução CFC nº 1.530/2017
888	Art 5º XII – quaisquer outras operações que, considerando as partes e demais envolvidos, os valores, modo de realização e meio de pagamento, ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei n.º 9.613/1998 ou com eles relacionar-se. Resolução CFC nº 1.530/2017
889	Art 6º a) aquisição de ativos e pagamentos a terceiros, em espécie, acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), por operação. Resolução CFC nº 1.530/2017
890	Art 6º b) constituição de empresa e/ou aumento de capital social com integralização, em espécie, acima de R\$100.000,00 (cem mil reais), em único mês-calendário. Resolução CFC nº 1.530/2017